



Processo TC n.º 10.352/20

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia formulada pelos Srs. **JOSÉ MARCOS DE LIMA, JOSÉ NETO FERNANDES LEAL e RONALDO CARLOS DE SANTANA**, vereadores do município de Riacho de Santo Antônio, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. **EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA**, servidora pública daquela Casa Legislativa e do Município de Boa Vista/PB, segundo deram notícia os denunciante supramencionados, na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, **Sr. José Nivaldo Cosme da Silva**.

Após o trâmite processual, o gestor responsável peticionou nesta Corte de Contas (fls. 78/121) que as justificativas/defesa apresentadas, oportunamente, acerca da matéria, nos autos da PCA respectiva, fossem aproveitadas no presente caderno processual. A Auditoria, por seu turno, acatou o alegado pelo defendente, concluindo pelo **arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto** (fls. 126/129), haja vista a matéria aqui tratada já ter sido, de fato, contemplada nos autos de prestação de contas do legislativo mirim de Riacho de Santo Antônio (Processo TC n.º 09038/20).

É o Relatório, informando-se que não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como não foram necessárias as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o parecer oral do representante do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 10.352/20

1ª CÂMARA

Objeto: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Autoridade Responsável: José Nivaldo Cosme da Silva

Patrono(s)/Procurador(es): Não há

Denúncia. Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio. Possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidora daquela Casa. Arquivamento dos autos por perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 035 /2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 10.352/20**, que tratam de denúncia formulada pelos **Srs. JOSÉ MARCOS DE LIMA, JOSÉ NETO FERNANDES LEAL e RONALDO CARLOS DE SANTANA**, vereadores do município de Riacho de Santo Antônio, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela **Sra. EDINALVA LILIANE CARLOS DA SILVA**, servidora pública daquela Casa Legislativa e do Município de Boa Vista/PB, segundo deram notícia os denunciante supramencionados, na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, **Sr. José Nivaldo Cosme da Silva**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 03 de junho de 2021.

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2021 às 11:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Junho de 2021 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO